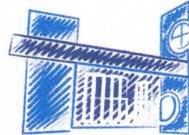




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2026

Protocolo nº 35/2026

Projeto de Lei Complementar nº 05/2026.

Autor: Poder Executivo.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “a” e 193, §3º, todos do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

O Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 em análise, **“INSTITUI A ACADEMIA PREPARATÓRIA DE GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, ATIVIDADE DE ENSINO, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Quanto ao aspecto legal do projeto em análise, é de iniciativa do Poder Executivo os projetos de Lei que tratem sobre a estrutura Administrativa e a situação funcional dos servidores, essencialmente quanto a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, conforme dispõe o inciso III, do art. 210 do Regimento Interno;

Assim, respeitada a iniciativa, não vislumbro qualquer impedimento para tramitação da Matéria.

No mais, o projeto traz consigo a observância dos requisitos previstos no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há estimativa de impacto orçamentário financeiro, como também há a declaração do ordenador de despesas (parágrafo único do art. 17 da LRF), atestando que há recursos suficientes e que o projeto está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

Assim, havendo recursos suficientes para fazer frente às despesas, não encontramos óbice no projeto em tela, pois está em consonância com a legislação de regência.

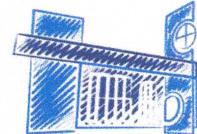
Por todo exposto, o referido projeto tanto na iniciativa quanto na competência material, se encontra regular e apto para a tramitação nesta casa de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



III – CONCLUSÃO

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto de lei complementar, de modo que, submetemos ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 22 de janeiro de 2026.

Vilson Natal Caleffi
Vereador - Presidente

Deize Cristina Bettin Carron
Vereadora - Membro

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador - Membro